



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PEQUIZEIRO-TO

Código 3132024336

QUARTA, 28 DE AGOSTO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO N° 313

PREFEITURA DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/n° - Centro
Pequiizeiro-TO / CEP: 77730000

Jocélio Nobre da Silva
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei n° 416, de 27 de Janeiro de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.pequiizeiro.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12º/2024	2
DISPENSA DE LICITAÇÃO 11º/2024	3
PROCESSO N 452/2024	4
PROCESSO N 453/2024	6
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 729/2024	8
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 602/2024	9

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

3132024336

MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12º/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, JOCELIO NOBRE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de SUED SILVA - Contratação de show artístico do cantor de renome nacional SUED SILVA que realizará apresentação no dia 31 de agosto de 2024, durante a realização da comemoração ao dia do evangélico do município de Pequiizeiro – TO, no ano de 2024..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento CPL, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

LL VILAS EVENTOS LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, estabelecida no endereço Q ARNE 12 ALAMEDA 2, LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS B, PLANO DIRETOR NORTE, 77.006-054, PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS - TO.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	SUED SILVA		1,00	SE	60.000,00	60.000,00
					TOTAL VENCEDOR	60.000,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CPL de PEQUIZEIRO-TO, aos 23/08/2024.

MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11º/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, JOCELIO NOBRE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de STELLA LAURA - Contratação de show artístico da cantora de renome nacional STELLA LAURA que realizará apresentação no dia 31 de agosto de 2024, durante a realização da comemoração ao dia do evangélico do município de Pequiizeiro – TO.

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento CPL, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

LL VILAS EVENTOS LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, estabelecida no endereço Q ARNE 12 ALAMEDA 2, LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS B, PLANO DIRETOR NORTE, 77.006-054, PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS - TO.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	STELLA LAURA -		1,00	SE	60.000,00	60.000,00
					TOTAL VENCEDOR	60.000,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CPL de PEQUIZEIRO-TO, aos 22/08/2024.

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**PROCESSO N.º:452/2024****EDITAL:**Concorrência Eletrônica nº 005/2024**OBJETO:**Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para reforma e modernização do Centro de Eventos de Pequizeiro.

O Prefeito Municipal de Pequizeiro/TO, tendo em vista suas atribuições contidas no art. XX da Lei Orgânica do Município de Pequizeiro/TO, e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de conveniência e oportunidade, e o dever de verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a recomendação abarcada no Parecer Técnico nº 016/2024 é no sentido de verificar a conveniência e oportunidade, o que permite ao gestor público rever os atos e, sendo o caso, optar pela revogação dos atos administrativos praticados, salvaguardando o interesse público na busca do aprimoramento do planejamento e eficácia da pretendida contratação;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a Administração Pública que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos mediante competente controle por parte do poder público;

CONSIDERANDO que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa, sendo que o instituto foi firmado legalmente pela súmula 473 do STF, a saber:

Súmula 473 STF – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá efetuar um controle de todo o processo, verificando por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do inciso II art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório, visto que, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça exarado por meio do RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008, só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado;

DECIDO REVOGAR, conforme recomendação do Parecer Técnico 016/2024, a Concorrência Eletrônica nº 005/2024 em razão da conveniência e oportunidade demonstrada.

Por fim, encaminhe-se ao setor competente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Pequizeiro/TO, 02 de agosto de 2024.

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**PROCESSO N.º:453/2024****EDITAL:**Concorrência Eletrônica nº 007/2024**OBJETO:**Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a construção do campo “Society” de Pequiizeiro-TO.

O Prefeito Municipal de Pequiizeiro/TO, tendo em vista suas atribuições contidas no art. xx da Lei Orgânica do Município de Pequiizeiro/TO, e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de conveniência e oportunidade, e o dever de verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a recomendação abarcada no Parecer Técnico nº 0017/2024 é no sentido de verificar a conveniência e oportunidade, o que permite ao gestor público rever os atos e, sendo o caso, optar pela revogação dos atos administrativos praticados, salvaguardando o interesse público na busca do aprimoramento do planejamento e eficácia da pretendida contratação;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a Administração Pública que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos mediante competente controle por parte do poder público;

CONSIDERANDO que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa, sendo que o instituto foi firmado legalmente pela súmula 473 do STF, a saber:

Súmula 473 STF – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá efetuar um controle de todo o processo, verificando por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do inciso II art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório, visto que, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça exarado por meio do RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008, só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado;

DECIDO REVOGAR, conforme recomendação do Parecer Técnico 0017/2024, a Concorrência Eletrônica nº 007/2024 em razão da conveniência e oportunidade demonstrada.

Por fim, encaminhe-se ao setor competente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Pequiizeiro/TO, 02 de agosto de 2024.

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 729/2024****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATADA: LOCATÁRIA (ALUGEL DO EDIFÍCIO TUTELAR) / inscrita no CPF/ sob o nº:069.153.366-05 sediado na AVENIDA SALGADO FILHO nº1261 CENTRO, Cidade PEQUIZEIRO-TO CEP: 77.730.000:neste ato representado pelo Sr.^a IGOR BERNARDES MONTEIRO DE MELO O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel para o conselho tutelar, situado no endereço, na Avenida Salgado Filho, nº1261, Centro Cidade de Pequiizeiro - TO, Valor: 16.944,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais)dividido em 12 parcelas R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) Dotação Orçamentária. 02.01.08.243.0014.2.102.3.3.36 - 1.500.00000.0000 - 62

Pequiizeiro - TO, 28 de agosto de 2024

ANA PAULA SOUSA SILVA CRUZ

Secretaria de Administração



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.pequiizeiro.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-6d9c6a-28082024151807**

1310024141850822916

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 602/2024****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATADA: ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/ inscrita no CNPJ/ sob o nº:03.422.281/0001-69 sediado na QUADRA ORLA 14 AVENIDA LO-03 / Snº, LOTE 01 ED. ÁGUIA III, SALA 305 306 307 GRACIOSA Cidade de PALMAS-TO CEP 77.026-075:neste ato representada pela Sr.ª MATHEUS CONSTA FERNANDES Destino a atender despesas com realização, sob demanda, recuperação, ampliação, demolição, adaptação e manutenção (pequenas reformas), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na reforma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos. VALOR: 3.000.000,00 (três milhões de reais) DotaçãoOrçamentária.02.01.15.451.0006.2.028-4.4.90.51-03.01.13.301.0001.2.073-4.4.90.51-05.01.17.361.0001.2.040-05.03.27.812.0010.2.05205.04.12.365.0008.1.0221.4.90.5104.04.08.122.0014.1.0201.700.000.00001.701.0000.0000-1.710.0000.0000-1.500.1002.00001.600.0000.0000-1.500.1001.0000-1.575.0000.0000-00069-284-490-526-000381

Pequiizeiro - TO, 28 de agosto de 2024

ANA PAULA SOUSA SILVA CRUZ

Secretária de Administração



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.pequiizeiro.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-93f38c-28082024152141**